

Exmo. Sr.

ELIZEU NASCIMENTO

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

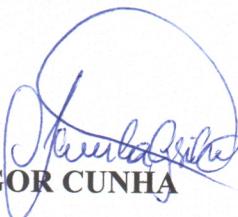
Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 93/2024** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1822/2024**, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar à Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 93/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº 1822/2024**, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, cuja ementa **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias privadas fornecerem orçamentos detalhados e impressos de medicamentos e produtos no Estado de Mato Grosso”** conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

PROTOCOLO

Gabinete

Deputado Elizeu Nascimento

RECEBI EM 28/11/24

HORAS 16:10 ASS: Luziene

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias privadas fornecerem orçamentos detalhados e impressos de medicamentos e produtos no Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Elizeu Nascimento, a proposição tem como objetivo obrigar as farmácias privadas fornecerem orçamentos detalhados e impressos de medicamentos e produtos no Estado de Mato Grosso, sob pena de aplicação de multa

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:

Embora o Projeto de Lei em questão busque assegurar maior transparência no fornecimento de medicamentos e produtos farmacêuticos, ele apresenta sérios vícios de mérito e relevância jurídica, além de efeitos práticos prejudiciais à dinâmica do setor privado. A Fecomércio/MT manifesta-se contrariamente à proposta, embasando sua posição nos princípios constitucionais, na ausência de inovação jurídica e na sobrecarga regulatória para o comércio.

Primeiramente, a proposta viola o princípio da livre iniciativa, assegurado pelo artigo 170 da Constituição Federal, ao impor novas obrigações aos empresários sem considerar os custos administrativos e operacionais envolvidos. Ao exigir orçamentos detalhados gratuitos, com informações específicas e padronizadas, a lei transfere ao setor privado a responsabilidade de custear serviços que extrapolam o escopo de atividades comerciais. Essa intervenção desproporcional



compromete a autonomia das farmácias e impacta negativamente sua sustentabilidade financeira, especialmente para pequenos negócios.

Além disso, o projeto apresenta um vício de ausência de inovação jurídica, sendo desnecessário em face do ordenamento legal existente. O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) já garante ampla proteção aos consumidores, inclusive quanto ao acesso a informações claras e detalhadas sobre produtos e serviços. A criação de normas específicas, em sobreposição às garantias já estabelecidas, não resulta em avanços concretos, mas em uma duplicidade legislativa que prejudica a eficácia do sistema jurídico e gera insegurança para os empresários.

Outro ponto crítico é a inaplicabilidade prática da medida. A imposição de regras detalhadas para orçamentos em farmácias não resolve os problemas de acessibilidade aos medicamentos, que estão mais diretamente relacionados à política pública de saúde e à regulação de preços. Transferir a responsabilidade para o setor privado, sem abordar os fatores estruturais que impactam o acesso, representa uma abordagem limitada e ineficaz para os objetivos alegados pelo projeto.

Ademais, a exigência de orçamentos impressos ou digitais, com informações extensivas e padronizadas, pode sobrecarregar farmácias menores, muitas das quais não possuem infraestrutura tecnológica ou equipe administrativa suficiente para cumprir tais obrigações. Essa exigência, embora possa parecer simples, desconsidera as diferenças de capacidade operacional entre grandes redes e pequenos estabelecimentos, promovendo desigualdade de concorrência.

O projeto também desconsidera a sobrecarga regulatória gerada pela proliferação de leis com baixa efetividade. A prática reiterada de criar normas redundantes contribui para a inflação legislativa, dificultando a fiscalização e a aplicação das leis realmente essenciais. Tal

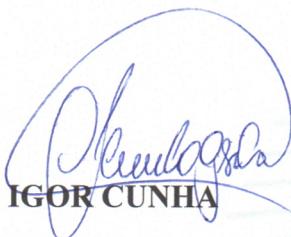
cenário gera ineficiência no sistema jurídico e administrativo, enfraquecendo a confiança dos empresários no ambiente regulatório estadual.

Por fim, a justificativa do projeto, que aponta benefícios para processos judiciais e ações de saúde, revela um desvio de finalidade ao tentar solucionar demandas do sistema público de saúde com a imposição de obrigações ao setor privado. Cabe ao Estado aprimorar suas políticas públicas, em vez de transferir custos e responsabilidades para o comércio, especialmente sem oferecer contrapartidas ou mecanismos de compensação.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **divergente ao projeto de lei 1822/2024**, pois ele não só afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da proporcionalidade, mas também compromete a eficiência do sistema legislativo e prejudica o setor privado sem oferecer soluções concretas aos problemas apontados. Reitera-se a necessidade de priorizar políticas públicas efetivas e leis que verdadeiramente inovem e beneficiem a sociedade como um todo.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT